

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.966, DE 2006

Cria a profissão de Cuidador.

**Autor:** Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado OSMAR TERRA

### I - RELATÓRIO

A proposição cria a profissão de Cuidador, que tem como atribuições prestar serviço domiciliar, não institucional, às pessoas debilitadas, idosas ou com limitação temporária ou crônica que as impossibilitem de realizar, sem ajuda, tarefas básicas, como locomoção, alimentação ou higiene.

Estabelece como requisitos para o exercício da profissão de Cuidador a conclusão de curso de qualificação básica específico para o Cuidador e a conclusão do ensino fundamental.

Remete ao Ministério da Saúde a obrigação de definir o conteúdo programático do referido curso.

Em sua justificativa, ressalta a importância das atividades do Cuidador, especialmente em decorrência do crescimento constante da população de idosos. Informa que os serviços prestados pelo Cuidador assemelham-se ao “Home Care”, com a diferença de não ser institucional.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



3DEFE0E435

A matéria está sujeita ao poder conclusivo da Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira merece ser louvada, por sua preocupação com a saúde dos idosos que perderam a capacidade de se cuidar e de outras pessoas, por razões diversas, que se tornam impossibilitados de cuidar de sua própria higiene, alimentação e saúde.

A constante evolução da participação dos idosos no perfil demográfico brasileiro tem gerado um contingente enorme de pessoas que passam a necessitar de cuidados especiais para execução das tarefas mais elementares da vida.

É notória a incapacidade do Estado em atender esta demanda, seja pelos serviços de saúde, seja pelas instituições assistencialistas. Na prática, a família é obrigada, mesmo sem condições a assumir tal responsabilidade. Em sua maioria, os familiares trabalham o dia todo e não tem disponibilidade de tempo e nem de recursos para oferecer a atenção essencial para a manutenção da qualidade de vida de seus entes queridos incapazes.

Parece-nos, pois, oportuna a criação da profissão de Cuidador, que, com formação adequada, poderá suprir as impossibilidades da família e a incapacidade governamental.

Assim o Estado será desonerado, entre outros aspectos, dos custos com assistência social e com freqüentes internações. Os membros da família, por sua vez, terão a tranqüilidade de realizar suas atividades fora de casa, por estarem cientes de que estão oferecendo o melhor para os que necessitam.



Diante dessa realidade, a responsabilidade das autoridades sanitárias e de assistência social permanece, mas agora não como responsável direto pelo atendimento de milhões de brasileiros que necessitam de cuidados especiais, Seu papel será o de definir o conteúdo dos cursos preparatórios de cuidadores, com a obrigação de assegurar a qualidade desses profissionais.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.966, de 2006.

.Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado OSMAR TERRA  
Relator

